



NÚMERO DE ORDEM

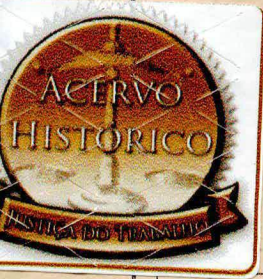
N. 154/48

N. DE ARQUIVAMENTO

N. _____

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia



CAIXA Nº
CX. H 02
SETOR DE ARQUIVO

ASSUNTO: Salários

CAIXA Nº
H 02
SETOR DE ARQUIVO

INTERESSADO Virgilio Cavalcanti

~~XANEXOS~~ Reclamado: Estado de Goiás

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1		19	
2		20	
3		21	
4		22	
5		23	
6		24	
7		25	
8		26	
9		27	
10		28	
11		29	
12		30	
13		31	
14		32	
15		33	
16		34	
17		35	
18		36	

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO



PODER JUDICIÁRIO

~~MINISTÉRIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMÉRCIO~~ XXXXXX

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DE GOIÂNIA

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 2 dias do mês de Dezembro de 1948

compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Virgílio Cavalcanti

Servente, Casado, Brasileiro

(Profissão)

(Estado civil)

(Nacionalidade)

Vila Nova, rua 27, n. 370 N E S T A associado do sindicato

(Residência)

portador da C. P. - N.º, série, e apresentou a seguinte reclamação contra Estado de Goiás

(Reclamado)

, domiciliado xx em Goiânia

(Atividade)

(Rua e número)

Que foi contratado pelo Reclamado nesta cidade, no dia 22 de Abril do ano de 1941, para ir trabalhar como servente matador de formiga, percebendo os Salários, de Cr\$ 1,00 por hora;

Que últimamente ganhava Cr\$ 530,00 mensais;

Que tem salários para receber dos meses de Novembro e Dezembro do ano de 1947, num total de Cr\$ 1.150,00 mais ou menos;

SECRETARIA

TERMO DE RECLAMACAO

TERMO DE RECLAMACAO

Assim sendo, pede que esta Junta, condene o Reclamado a pagar-lhe os Salários devidos a que tem direito, relativo aos meses de Novembro e Dezembro de 1947.

Assim sendo, pede que esta Junta, condene o Reclamado a pagar-lhe os Salários devidos a que tem direito, relativo aos meses de Novembro e Dezembro de 1947.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Nome	Enderêço
Nome	Enderêço
Nome	Enderêço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

Secretário

Reclamante

Representante do sindicato

(Este termo deve ser lavrado em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, far-se-á constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira).



CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 9 de Setembro
de 19 48, as 13 horas, para a realização da audiência, e
que, nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e
expedida notificação ao Reclamado, pelo registrado n.
para ciência da designação.

Goiânia, 4 de Setembro de 19 48

.....
Secretário



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

N.

REMESSA A Est. de Goiás , EM 4 DE 12 DE 1948

ESPÉCIE E N.	ASSUNTO
Notificação de	reclamação apresentada por Virgilio Cavalcanti contra o Est. de Goiás

RECEBÍ EM 4 DE 12 DE 1948

Scary Brand

Assinatura do recebedor e carimbo da repartição *

Encarregado da expedição



PODER

JUDICIÁRIO

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 9 dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e oito, nesta cidade de Goiânia, à Avenida Tocantins, n. 35 (RUA E NÚMERO), na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante Virgílio Cavalcanti e o reclamado Estado de Goiás Sub-Proc. Dr. Luiz G. de Santana, e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

O Reclamado, pagará no prazo de (20) vinte dias, ao reclamante a importância de Cr\$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta cruzeiros), por saldo da presente reclamação; Custas no valor de Cr\$ 99,00, mais um selo de educação e saúde, pelo Reclamado.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

JURTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiás

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Em 2 dias do mês de Setembro de 1938, nesta cidade de Goiás, no sala de audiências desta Jurta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante Virgilio Cabalcaunte e o reclamado Sr. José G. de Santana e depois de ouvir, na forma da lei, pelo Sr. presidente, proposta a conciliação, desistindo as partes das respectivas reclamações.

O Escrivão, perante no livro de (50) vinte dias, ao reclamante a importância de R\$ 100,00 (cem reais) e ao reclamado a importância de R\$ 99,00 (noventa e nove reais) mais um pelo de educação e saúde.

Do que, para constar, eu *J. H. de Magalhães* secretário, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. presidente e por ambas as partes.

Virgilio Cabalcaunte
PRESIDENTE

Virgilio Cabalcaunte
RECLAMANTE

J. H. de Magalhães
RECLAMADO
Pelo Sr. Tacho de Jesus



VENCIMENTO DE PRAZO

Certifico que, nesta data, decorreu o prazo de
dias, para cumprimento do acórdão

Goiânia, 11 de Janeiro de 1949.

J. U. de Magalhães
Secretário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiânia, 11 de Janeiro de 49

J. U. de Magalhães
Secretário

Aguarda-se o pronunciamento
dos interessados.

14.1.49

J. O. Castro